DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 8

Poder Legislativo 16
Licitações e Contratos 16
Contratos 16
Outros Atos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.678/2026 – DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; e, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento das diferenças das contribuições previdenciárias patronais, referente os Termos de Acordo de Parcelamento nºs 00816/2020 e 00002/2023, apuradas pela Ministério da Previdência através do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 08/2022 -10133.101315/2021-54 no exercício de 2022, para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitosnão decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º - As prestações vencidasserão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º - Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das

prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o **caput**, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 18 de maio de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.679/2026 – DE 18 DE MAIO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Turismo, criando o Sistema Municipal de Turismo de Nova Guataporanga-SP, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. "

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Estabelece a Política de Turismo no Município de Nova Guataporanga-SP, nos termos do art.180 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo é entendida como um conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, destinadas ao desenvolvimento econômico-social do Município.

Parágrafo Único - Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, o Município agirá em consonância com a legislação federal específica, observadas as políticas e diretrizes da Política de Turismo, bem como aquelas integrantes do Plano Municipal de Turismo que deverá ser elaborado como consequência da presente Lei.

Art. 3º - A coordenação e estímulo às atividades de turismo no Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo, com suas respectivas atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para fins desta Lei devem ser observados os conceitos:

I - Turismo é uma atividade econômica representada pelo conjunto de transações, compra e venda de produtos e serviços turísticos efetuados entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o de exercer alguma atividade remunerada no local que visita;

II - Turistas são aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - Excursionistas são aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas e mais de quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - Atrativos turísticos são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

IX - Produto Turístico são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A PolíticaMunicipal de Turismotem por objetivos:

I - promovere divulgar o município e seus atrativos turísticos;

II - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando a ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;

III - agregarrenda à economia local;

IV - auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

V - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com a Região Turística;

VI - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

VIII - estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo,bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados.

Parágrafo Único - Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 6º - O Sistema Municipal de Turismo se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 8º - Integram o Sistema Municipalde Turismo:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

a.1. – Coordenadoria Municipal de Turismo;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Turismo;

b) Conferência Municipal de Turismo.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipalde Turismo;

b) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMAMUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Culturae Turismo é órgão superior,subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 10 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo:

I - ConselhoMunicipal de Turismo;

II - Conferência Municipal de Turismo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo, e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo será criado por esta lei juntamente com a criaçãodo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13 - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá ser criado, aprovado e homologado pelo respectivo Conselho.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14 - A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o GovernoMunicipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área de turismo do município para a formulação de políticas públicas de Turismo.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 15 - Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I - Plano Municipal de Turismo;

II - Sistema Municipalde Financiamento ao Turismo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16 - O Plano Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 17 - Constituem objetivos do Plano Municipal de Turismo – PMT:

I - Implantar gestão compartilhada do Turismo;

II - Estimular o aproveitamento turístico de recursos naturais, construídos e culturais, visando a sua preservação, manutenção e valorização;

III - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, empregar racionalmente os recursos humanos qualificados para área adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado, priorizando a acessibilidade e sustentabilidade;

IV - Fornecer dados, informações e elementos aos órgãos públicos e demais segmentos envolvidos para que favoreçam a integração e a coordenação de ações entre eles, a fim de reduzir ou eliminar entraves e barreiras à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

atividade turística do município e região;

V - Estimular e favorecer outras atividades complementares àquelas da cadeia produtiva do turismo, a fim de possibilitar a inclusão social e econômica, com o consequente desenvolvimento sustentável desejado;

VI - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

VII - Evidenciar e estruturar os eventos como produtos turísticos;

VIII - Atrair investimentos privados nas áreas do turismo,especialmente em relação à hotelaria, turismo receptivo, turismo de negócios e eventos e gastronomia;

IX - Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de

empregos;

X - Aumentar o fluxo turísticono Município, ampliando a atividade turística e

consequente melhoriana qualidade de vida dos seus habitantes;

XI - Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos.

Art. 18 - O Plano Municipal de Turismo - PMT, será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o ConselhoMunicipal de Turismo, de modo a atender os objetivos que tratam do Art. 17º desta Lei, estabelecendo as ações prioritárias e diretrizes para implementação da Política de Turismo no Município, que se dará através da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo.

Art. 19 - O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Turismo.

Art. 20 - O Plano Municipal de Turismo será aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO AO TURISMO

Art. 21 - O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Nova Guataporanga, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Nova Guataporanga:

I - OrçamentoPúblico do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Turismo, a ser definido por lei sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo;

III - Outros que venham a ser criados.

Art. 22 - Os recursos oriundos do sistema de financiamento do Turismo municipal poderão ser aplicados com destinação a projetos de:

I - Pessoas físicas domiciliadas no Município de Nova Guataporanga há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos de turismo ao Fundo Municipal de Turismo;

II - Pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades relativas ao turismo, estabelecidas no Município de Nova Guataporanga há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos de turismo ao Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Turismo.

§ 3º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º Aos membros do Conselho Municipal de Turismo e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º É vedada a apresentação de projeto de turismo pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 23 - Para efeitodesta Lei, considera-se:

I - Programa de Turismo: conjunto de projetos que possuem similaridade ou complementaridade e identifica necessidades específicas;

II - Projeto de Turismo: proposta de realização de ações que devem estar em acordo com os objetivos da Política Municipal de Turismo, ou seja, estruturados dentro das seguintes diretrizes:

a) Sensibilização e conscientização para o turismo;

b) Fomento aos diferentes segmentos do turismo,com vistas à sustentabilidade;

c) Prevenção e combateàs atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;

d) Fomento à pesquisa do turismo local e regional;

e) Formatação ou incremento de produtos turísticos, com vistas à sustentabilidade;

f) Formatação ou apoio a eventosde interesse turístico;

g) Promoção e apoio a comercialização;

h) Qualificação e capacitação profissional.

III - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou estabelecida no Município de Nova Guataporanga há no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto de turismo.

Art. 24 - O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois)projetos por ano.

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Turismo a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 26 - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o município de Nova Guataporanga a ser definida de forma específica nos editais.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão apresentar contrapartida para o Município de Nova Guataporanga a ser definida de forma específica no próprio projeto.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Nova Guataporanga.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Turismo não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo ao Turismo, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 27 - A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Turismo, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos de turismo por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 28 - Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Turismo e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO III

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 29 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de colaborar na formulação e fiscalização das diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 30 - O COMTUR terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a seguinte representatividade:

I - Representantes do Poder Público (5 membros titulares e seus respectivos suplentes):

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura;

c) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) Secretaria Municipal de Administração.

II - Representantes da Sociedade Civil (5 membros titulares e seus respectivos suplentes):

a) Representante do setor de hospedam e alimentação (hotéis, pousadas, restaurantes);

b) Representante do setor de agenciamento turístico ou transporte de visitantes;

c) Representante do comércio local com atividade relacionada ao turismo;

d) Representante de entidade cultural ou de promoção do artesanato local;

e) Representante de associação ou entidade comunitária ligada ao desenvolvimento local;

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo público de indicação e seleção, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A presidência do COMTUR será eleita entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município;

II – colaborar com a elaboração e revisão do Plano Municipal de Turismo;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV – avaliar e aprovar projetos apresentados ao Fundo;

V – deliberar sobre ações prioritárias para o setor turístico;

VI – emitir pareceres técnicos e sugestões sobre assuntos que envolvam o turismo municipal.

Art. 32 - O Regimento Interno do COMTUR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

SUBSEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 33 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das políticas públicas de turismo no Município.

Art. 34 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – créditos adicionais e transferências oriundas da União, Estado ou outras entidades públicas ou privadas;

III – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas oriundas de convênios e parcerias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

V – outras receitas destinadas por legislação específica.

Art. 35 - A administração do Fundo será de responsabilidade da Administração Municipal, com a supervisão do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 36 - A aplicação dos recursos obedecerá aos critérios estabelecidos nos editais de chamamento público, priorizando os projetos aprovados pelo COMTUR e alinhados ao Plano Municipal de Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - As eventuaisdespesas decorrentes da aplicação correrãopor conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Guataporanga.

Art. 38 - A presenteLei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 18 de maio de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA
Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA		
CPF:	268.246.968-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	anapsela@hotmail.com	**Data início da**	01/03/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 370.772,99 (trezentos e setenta mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 370.772,99 (trezentos e setenta mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.179,55 (seis mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.179,55 (seis mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 30/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês do último índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável por sua apuração na data do cálculo. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Guataporanga - SP / 20/05/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/05/2026 12:08:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2395022&crc=256A3733, informando o código verificador: 2395022 e código CRC: 256A3733.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA		
CPF:	268.246.968-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	anapsela@hotmail.com	**Data início da**	01/03/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 490.327,02 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 490.327,02 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.172,12 (oito mil e cento e setenta e dois reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.172,12 (oito mil e cento e setenta e dois reais e doze centavos), vencerá em 20/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 1678, de 18 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês do último índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável por sua apuração na data do cálculo. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Guataporanga - SP / 20/05/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/05/2026 12:08:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2395048&crc=49392ED9, informando o código verificador: 2395048 e código CRC: 49392ED9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00883/2026		Data	20/05/2026	
Valor consolidado	490.327,02		Valor da prestação inicial	8.172,12	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	20/05/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA			CPF	268.246.968-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 20/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Stênio Otávio Coelho Gerente Geral UN Matr. F9203779-8

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/05/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00882/2026		Data	20/05/2026	
Valor consolidado	370.772,99		Valor da prestação inicial	6.179,55	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/06/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA			CPF	268.246.968-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 20/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Stênio Otávio Coelho Gerente Geral UN Matr. [illegible]

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/05/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/05/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/05/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ. 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000
Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 004/2026

Contratante: - Câmara Municipal de Nova Guataporanga – SP
Contratada: - B&S GESTÃO PÚBLICA LTDA
Objeto: - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e escrituração contábil com fornecimento de serviços técnicos de profissional habilitado e registrado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e atendimento as obrigações de transmissão e informação ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência durante 12 meses.
Processo Licitatório nº 001/2022 - Pregão nº 001/2022 - Contrato originário nº 03/2022
Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
Categoria Econômica: 33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes
Período: - De 18/05/2026 até 17/05/2027
Valor Mensal: - R$ 4.094,82 (Quatro mil e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Nova Guataporanga/SP, 15 de maio de 2026.

Odair Augusto Coelho
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ. 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000
Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 001/2026

Contratante: - Câmara Municipal de Nova Guataporanga – SP
Contratada: - B & M SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Objeto: - Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão pública municipal, considerando implantação, treinamento e suporte.

Processo Licitatório nº 001/2025 – Dispensa Eletrônica nº 001/2025 - Contrato originário nº 002/2025
Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Categoria Econômica: 3.3.90.40.06 – Locação Software.
Período: - De 16/05/2026 até 15/05/2027
Valor Mensal: - R$ 3.823,18 (Três mil oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Nova Guataporanga/SP, 15 de maio de 2026.

Odair Augusto Coelho
Presidente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) – (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	203
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCOS ROGERIO JACOBS
097.664.978-00
PRESIDENTE

CRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
TESOREIRA

CRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
CONTROLE INTERNO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44882223000103 em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44882223000103 em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	53.640,02	52.312,67	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	93.369,35	50.563,69	51.743,90	53.844,78	54.101,75	656.384,81	
Pessoal Ativo	49.570,02	48.242,67	45.291,73	45.291,73	45.291,73	45.291,73	45.291,73	89.299,35	46.493,69	47.673,90	49.774,78	50.031,75	607.544,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.114,75	43.131,09	40.180,15	40.180,15	40.180,15	40.180,15	40.180,15	79.076,19	40.180,15	41.221,51	43.322,39	43.458,31	535.405,14	
Obrigações Patronais	5.455,27	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	10.223,16	6.313,54	6.452,39	6.452,39	6.573,44	72.139,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	48.840,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	53.640,02	52.312,67	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	93.369,35	50.563,69	51.743,90	53.844,78	54.101,75	656.384,81	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.232.667,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	362.628,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	26.870.039,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a - III b)	656.384,81	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.612.202,34	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.531.592,22	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.450.982,11	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44882223000103 em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	203
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCOS ROGERIO JACOBS
097.664.978-00
PRESIDENTE

CRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
TESOREIRA

CRISTIANE VALVERDE
109.231.098-38
CONTROLE INTERNO

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44882223000103 em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	53.640,02	52.312,67	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	93.369,35	50.563,69	51.743,90	53.844,78	54.101,75	656.384,81	
Pessoal Ativo	49.570,02	48.242,67	45.291,73	45.291,73	45.291,73	45.291,73	45.291,73	89.299,35	46.493,69	47.673,90	49.774,78	50.031,75	607.544,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.114,75	43.131,09	40.180,15	40.180,15	40.180,15	40.180,15	40.180,15	79.076,19	40.180,15	41.221,51	43.322,39	43.458,31	535.405,14	
Obrigações Patronais	5.455,27	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	5.111,58	10.223,16	6.313,54	6.452,39	6.452,39	6.573,44	72.139,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	4.070,00	48.840,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	53.640,02	52.312,67	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	49.361,73	93.369,35	50.563,69	51.743,90	53.844,78	54.101,75	656.384,81	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.232.667,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	362.628,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	26.870.039,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a - III b)	656.384,81	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.612.202,34	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.531.592,22	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.450.982,11	

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d8d7-f20b-4355-07c3-ed

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga (SP), Edição nº 903, ano VIII, veiculado em 20 de maio de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA (CNPJ 44882223000103) em 20/05/2026 às 16:57:35 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/d8d7-f20b-4355-07c3-ed